



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações
Processo de Compra nº 0512/2017-1

EDITAL CP 0512/2017-1 - PREGÃO ELETRÔNICO

Objeto: Contratação de empresa especializada, habilitada no segmento de Engenharia Civil e Arquitetura, para prestação de serviços de fiscalização e acompanhamento, com engenheiro/arquiteto residente, da construção do imóvel destinado a abrigar a Vara do Trabalho de Itapetininga.
Registro de Preços: Não
Exclusiva ME/EPP: Não
Margem de Preferência: Não
Valor Mensal Estimado: R\$ 32.184,20

Data e local da disputa: 30/10/17, até as 10h00 para inserir propostas; e, às 11h00 início da disputa, no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br
Licitação nº: BB 693495
Vistoria Prévia: não
Projeto Aprovado da construção: disponível no endereço eletrônico portal.trt15.jus.br/downloads

Documentos de Habilitação

Jurídica			
Ato constitutivo, estatuto, contrato social ou outro documento exigível			
Previdenciária, fiscal e trabalhista			
Prova de inscrição no CNPJ e no Cadastro de contribuintes municipal ou estadual			
Prova de regularidade previdenciária e fiscal (federal, estadual e municipal) e CRF ou Sicaf			
Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho			
Econômico-financeira			
<ul style="list-style-type: none">Balanco patrimonial do último exercício social exigível;Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social exigível;Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial;Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) > 1;Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% do valor anual estimado para a contratação;Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% do valor anual estimado para a contratação.			
Técnica			
a) Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica junto ao CREA ou ao CAU, na qual estejam indicados como responsáveis técnicos da empresa, os profissionais de que trata item "b";			
b) Atestado de capacidade técnico-profissional, devidamente registrado no CREA ou no CAU, acompanhado da respectiva CAT, expedida pelo CREA ou pelo CAU da qual conste a execução de serviço(s) semelhante(s) em características e quantidades ao objeto deste Edital, devendo constar no atestado a natureza, as características, quantidades e outros elementos que comprovem experiência em fiscalização de: I - Estrutura em concreto armado; II - Instalações elétricas de média e baixa tensão;			
c) Atestado de capacidade técnico-operacional, devidamente registrado no CREA ou no CAU, que comprove ter executado, satisfatoriamente, serviço(s) com características semelhantes ao objeto deste Edital, devendo constar no atestado o atendimento às seguintes parcelas: I - Fiscalização de construção de imóvel com área igual ou superior a 399,00 m ² em mais de um pavimento; ou II - Construção de imóvel com área igual ou superior a 399,00 m ² em mais de um pavimento;			
d) Comprovação de que a empresa possui, em seu quadro permanente, na data da licitação, profissional(ais) de nível superior detentor(es) de Atestados de Capacidade Técnica conforme alínea "b".			
e) A empresa contratada e/ou o profissional não poderá ter nenhum vínculo com a empresa construtora do prédio.			
Declarações			
Prazos			
Envio proposta e documentação por meio eletrônico	3 horas após solicitação do pregoeiro	Envio proposta e documentação originais	3 dias úteis após solicitação do pregoeiro
Pedido de esclarecimentos	Até 3 dias úteis anteriores ao pregão	Impugnação	Até 2 dias úteis anteriores ao pregão
Endereço eletrônico para todas as tratativas referentes ao presente certame: licita@trt15.jus.br			
Telefones: (19) 3232-8519 ou 3231-9500 ramais 2580/2523			



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações
Processo de Compra nº 0512/2017-1

EDITAL DO PROCESSO DE COMPRA Nº 0512/2017-1 PREGÃO ELETRÔNICO

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO torna público que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma eletrônica, tipo menor preço, regida pelo disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, em especial pelo disposto no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no Decreto 8.538, de 06 de outubro de 2015 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e nas demais condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada, habilitada no segmento de Engenharia Civil e Arquitetura, para prestação de serviços de fiscalização e acompanhamento, com engenheiro/arquiteto residente, da construção do imóvel destinado a abrigar a Vara do Trabalho de Itapetininga, conforme condições expressas no Projeto Básico – Anexo I e na Minuta de Contrato – Anexo II, partes integrantes deste edital.

1.2. Os licitantes poderão obter o Projeto Aprovado da construção no endereço eletrônico portal.trt15.jus.br/downloads, no link correspondente a este edital.

2. DAS DATAS E DO ENDEREÇO ELETRÔNICO

a. Recebimento das Propostas:	Até as 10h00 do dia 30/10/2017
b. Início da disputa de preços:	30/10/2017, às 11h00
c. Endereço Eletrônico:	www.licitacoes-e.com.br

Todos os horários estabelecidos neste edital observarão o horário de Brasília - DF.

2.1. Caso ocorra qualquer circunstância que impeça a realização da disputa na data designada, será aberta a sessão no dia útil subsequente, no mesmo horário. Eventual desconexão do(a) Pregoeiro(a) ou indisponibilidade do sistema eletrônico durante o correr da disputa encontra-se regulada no item 6.10 do presente.

2.2. Prevalecerão os termos do presente Edital, na hipótese de eventuais divergências com as informações postadas no sistema de licitações do Banco do Brasil (www.licitacoes-e.com.br).

3. DO CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES

3.1. Os interessados em participar do Pregão eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), para o acesso ao sistema eletrônico, obtidas nas agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no País.

3.1.1. É de exclusiva responsabilidade do licitante o uso da senha de acesso ao sistema eletrônico, quer pelo seu representante, quer por terceiros, ainda que indevidamente.

3.2. Eventuais dúvidas relativas ao sistema www.licitacoes-e.com.br poderão ser sanadas pelos telefones do "BB Responde": 4004-0001 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800-7290001 (demais localidades), ou 3003-0500 (Suporte Técnico).



3.3. É vedado a uma só pessoa física representar mais de uma empresa neste Pregão.

3.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica.

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da Proposta de Preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados rigorosamente a data e horário limites estabelecidos no item 2, alínea "a" para o recebimento das propostas.

4.1.1. O acesso para a informação dos dados deverá ser feito na página inicial do site www.licitacoes-e.com.br, opção "**Acesso Identificado**".

4.1.2. O licitante deverá OBRIGATORIAMENTE enviar sua proposta comercial, por meio eletrônico, conforme instruções do sistema.

4.1.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, declarando como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banco do Brasil S.A. (órgão provedor do sistema) ou ao TRT, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, antes de registrar sua proposta, o tipo de segmento quanto ao faturamento, que **cumprirá plenamente os requisitos de habilitação**, bem como que **a proposta está em conformidade com as exigências editalícias**, sujeitando-se às sanções previstas neste instrumento convocatório, na hipótese de prestação de declaração falsa.

4.3. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

4.3.1. Em recuperação judicial ou extrajudicial, ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

4.3.2. Que estejam com o direito de licitar e contratar com este órgão suspenso, ou que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com quaisquer órgãos, entidades ou unidades da Administração Pública;

4.3.3. Que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

4.3.4. Que estejam enquadradas como OSCIP - Organização Social de Interesse Público (Acórdão TCU 746/2014-Plenário);

4.3.5. Que tenham vínculo com a empresa construtora do prédio.

5. DA PROPOSTA ELETRÔNICA



5.1. O licitante deverá consignar em campo próprio do sistema eletrônico (www.licitacoes-e.com.br), até a data e horário marcados para recebimento das propostas, o **VALOR TOTAL OFERTADO PARA O LOTE**, correspondente ao **VALOR MENSAL - 01 ENGENHEIRO(A) OU ARQUITETO(A) RESIDENTE, COM CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE 4 (QUATRO) HORAS DIÁRIAS** - para prestação de serviços de fiscalização e acompanhamento da construção do imóvel destinado a abrigar a Vara do Trabalho de Itapetininga, conforme condições expressas no Projeto Básico – Anexo I e na Minuta de Contrato – Anexo II, partes integrantes deste edital, em reais, em algarismos, já incluídos todos os impostos, taxas, custos com taxas de aprovação, emissão de certidões, cópias, fretes, equipamentos, materiais, produtos, serviços e quaisquer outras despesas.

5.2. O critério de aceitabilidade dos preços será de acordo com os valores praticados no mercado, quando da abertura das propostas, observados os valores estimados por este Tribunal (Anexo I).

6. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. Até o prazo limite para acolhimento das propostas, previsto no item 2, alínea "a", os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

6.2. A partir do horário previsto no item 2, alínea "b", a sessão pública será aberta por comando do(a) Pregoeiro(a).

6.3. O(A) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.

6.4. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo(a) Pregoeiro(a), sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.5. Classificadas as propostas, o(a) Pregoeiro(a) dará início à fase competitiva, no horário previsto no item 2, alínea "b".

6.6. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.7. Em caso de empate, prevalecerá o lance que for recebido e registrado primeiro.

6.8. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

6.9. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor de menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

6.10. No caso de desconexão do(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.10.1. Quando a desconexão do(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão na forma eletrônica poderá ser suspensa e reiniciada somente após a comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para



divulgação.

6.10.2. Na hipótese de ocorrência de total indisponibilidade do sistema eletrônico, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, que deverá ser retomada às **11h00** do dia útil subsequente.

6.11. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do(a) Pregoeiro(a). O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até **30 (trinta) minutos**, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, será assegurada às microempresas e às empresas de pequeno porte, como critério de desempate, preferência de contratação desde que as propostas apresentadas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço ofertado na fase de lances, observado o seguinte procedimento:

7.1.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela detentora do melhor preço, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após a convocação do(a) Pregoeiro(a), situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

7.1.2. Não havendo apresentação de proposta na forma do subitem 7.1.1, serão convocadas as microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes que se enquadrem na hipótese do subitem 7.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.1.3. O não exercício do direito de preferência ensejará a adjudicação do objeto licitado em favor da proposta originalmente vencedora.

7.1.4. O disposto no subitem 7.1 somente será aplicado quando o melhor preço ofertado na fase de lances não houver sido apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8. DA NEGOCIAÇÃO

8.1. Poderá o(a) Pregoeiro(a), encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas no edital.

8.1.1. Todo o procedimento indicado no subitem 8.1 poderá ser acompanhado pelos demais licitantes.

9. DA PROPOSTA ATUALIZADA DE PREÇOS

9.1. A empresa detentora do menor lance deverá encaminhar, **no prazo de 3 (três) horas**, contadas da solicitação do(a) Pregoeiro(a) no sistema eletrônico, a Proposta Atualizada de preços, readequada ao lance vencedor ofertado, devidamente preenchida conforme modelo do Anexo IV, por fac-símile (19) 3236-1162, ou por meio eletrônico licita@trt15.jus.br, com



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações
Processo de Compra nº 0512/2017-1

posterior entrega do original à Coordenadoria de Licitações, localizada na Rua Dr. Quirino, 1.080, 5º andar, Centro, Campinas/SP, CEP 13015-081, **no prazo de 3 (três) dias úteis**, contados a partir do 1º dia útil subsequente à data de solicitação do Pregoeiro(a).

9.1.1. A Proposta Atualizada deverá ser datilografada ou digitada, vedada sua apresentação manuscrita, sem emendas, adendos ou rasuras, e **devidamente assinada pelo representante legal da empresa**, não se admitindo, no preenchimento dos valores, o fracionamento de centavo que ultrapassar duas casas decimais, desprezando-se sumariamente a fração remanescente.

9.1.2. Por ocasião da apresentação da Proposta Atualizada, a empresa deverá informar seus dados bancários, tais como número da conta, número da agência e nome do banco. (ver Anexo IV).

10. DA VALIDADE DA PROPOSTA

10.1. As propostas apresentadas terão validade de 90 (noventa) dias, contados da data de encerramento da sessão pública do pregão.

11. DAS AMOSTRAS

11.1. Não aplicáveis ao presente certame.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. Somente será julgada habilitada a empresa que apresentar toda a documentação em conformidade com as exigências estabelecidas no Anexo III deste Edital.

12.1.1. Os documentos de habilitação relacionados no Anexo III, bem como a declaração constante do Anexo V, deverão ser remetidos juntamente com a Proposta Atualizada, na forma e nos prazos especificados no subitem 9.1.

12.2. Os documentos necessários à habilitação deverão estar válidos na data da abertura da sessão.

12.3. O(a) Pregoeiro(a) procederá à conferência de todos os documentos que ensejem sua verificação na *Internet* e, quando não enviados, imprimirá os que se encontrarem disponíveis.

12.4. A microempresa ou a empresa de pequeno porte que desejar fazer jus ao direito de preferência outorgado pela Lei Complementar nº 123/06, deverá comprovar a conformidade com os incisos I ou II do art. 3º da referida Lei, por meio do envio, no prazo estabelecido no subitem 9.1, do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social exigível ou do Imposto de Renda onde conste a Receita Bruta do mesmo exercício. Outrossim, deverá apresentar declaração, devidamente assinada por seu representante legal, de que faz jus aos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/06 (Anexo VI).

12.4.1. Não comprovada a conformidade com o subitem 12.4, a empresa ficará sujeita à aplicação das sanções descritas no item 16 deste Edital.



12.4.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado à microempresa ou à empresa de pequeno porte, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e apresentação de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.4.2.1. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 12.4.2, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA E DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

13.1. No julgamento das propostas, a classificação dar-se-á pelo critério de **menor preço, sendo considerada vencedora a proposta com o menor Valor Total do Lote.**

13.2. Serão desclassificadas as propostas manifestamente inexequíveis, as que apresentarem preços excessivos e as que não atenderem às exigências deste Edital.

13.2.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar os procedimentos definidos no § 3º do art. 29 da IN SLTI/MPOG 02/2008, dentre outros.

13.3. No julgamento da habilitação e das propostas, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.4. O(A) Pregoeiro(a) poderá realizar diligências ou requisitar informações, incluindo esclarecimentos e detalhamentos sobre as propostas, sem implicar a modificação de seu teor ou a inclusão de documento ou informação que deveria constar originariamente na proposta.

13.4.1. A não apresentação das informações solicitadas implicará o julgamento no estado em que se encontram as propostas, podendo resultar em sua desclassificação.

13.5. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências editalícias, o(a) Pregoeiro(a) examinará as propostas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências. O(A) Pregoeiro(a) poderá negociar com o proponente para que seja obtido preço melhor.

13.6. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, será declarado o vencedor e adjudicado a este o objeto do certame, sendo o adjudicatário convocado para assinar o contrato, no prazo e condições definidos no item 15.

13.7. Da sessão pública do Pregão lavrar-se-á ata circunstanciada, que estará disponibilizada na *Internet* para acesso livre, imediatamente após o encerramento da sessão.

14. DOS RECURSOS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações
Processo de Compra nº 0512/2017-1

14.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão, manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema, com registro da síntese de suas razões, no prazo máximo de até 120 (cento e vinte) minutos, findo o qual restará inquestionável, por via de consequência, a decadência ao direito de interposição recursal.

14.1.1. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá apresentar as razões do recurso no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais licitantes, a partir de então, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.1.2. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.2. Eventual recurso deverá ser dirigido ao Senhor Diretor-Geral deste E. Tribunal, por intermédio do(a) Pregoeiro(a), e ser entregue no Protocolo Administrativo, localizado na rua Barão de Jaguará, 901, 4º andar, Centro, CEP 13015-927, Campinas/SP, no prazo definido no subitem 14.1.1.

14.2.1. Não obstante o disposto no subitem 14.2, o recurso deverá ser encaminhado, na mesma data por e-mail, ao endereço eletrônico licita@trt15.jus.br. O envio por e-mail não supre a necessidade disposta no subitem 14.2.

14.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto pelo(a) Pregoeiro(a) ao vencedor.

14.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

15. DAS CONDIÇÕES PARA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. Será firmado contrato com a empresa vencedora conforme a minuta do Anexo II, parte integrante deste edital.

15.2. A empresa vencedora deverá assinar o contrato no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data da notificação, ocasião em que será verificada se a empresa mantém as condições de habilitação previstas em edital.

15.2.1. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado, aceito pela Administração.

15.2.2. O não cumprimento do prazo e das condições para assinatura do contrato, conforme disposto no subitem 15.2, sujeitará a empresa vencedora ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor total adjudicado, sem prejuízo das sanções previstas no item 16 deste Edital.

15.2.2.1. Na hipótese de ocorrência das situações descritas no subitem 15.2.2, a empresa vencedora decairá do direito de contratar com o Tribunal, sendo convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, ocasião na qual o(a) Pregoeiro(a) avaliará a



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações
Processo de Compra nº 0512/2017-1

aceitabilidade da oferta e a documentação de habilitação do convocado, podendo, ainda, negociar diretamente com este para obtenção de preço melhor.

15.3. A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ APRESENTAR, NO PRAZO DE 10 DIAS ÚTEIS CONTADOS DA ASSINATURA DO CONTRATO, GARANTIA, NO MONTANTE DE 5% (CINCO POR CENTO) CALCULADO SOBRE O VALOR TOTAL DO CONTRATO, EM CONFORMIDADE COM OS TERMOS DA CLÁUSULA OITAVA DA MINUTA CONTRATUAL, DEVENDO OPTAR POR UMA DAS SEGUINTESS MODALIDADES ABAIXO::

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) seguro-garantia; ou
- c) fiança bancária.

15.4. Antes da efetivação da contratação, a empresa vencedora deverá comprovar as seguintes condições:

I - não ter sido condenada, a empresa ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105.

II - não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011.

15.4.1. A empresa deverá manter essas condições, que poderão ser verificadas constantemente durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual.

16. DAS SANÇÕES

16.1. A empresa ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais, nos seguintes casos, garantidos o contraditório e a prévia defesa, observadas as disposições da Norma Operacional DIRAD/SE/MP nº 2, de 17 de março de 2017:

- I. não apresentar documentação exigida para o certame;
- II. apresentar declaração falsa;
- III. não assinar o Contrato;
- IV. ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- V. não mantiver a proposta;
- VI. falhar ou fraudar na execução do ajustado;
- VII. comportar-se de modo inidôneo, nos termos da lei;
- VIII. cometer fraude fiscal.

17. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações
Processo de Compra nº 0512/2017-1

17.1. Eventuais esclarecimentos e/ou providências referentes ao presente certame poderão ser solicitados ao(à) Pregoeiro(a) por quaisquer interessados, em até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, através do e-mail licita@trt15.jus.br ou pelo telefone (19) 3231-9500, ramal 2580 ou 2523. O(A) Pregoeiro(a) decidirá sobre o pedido, disponibilizando as respostas diretamente no site www.licitacoes-e.com.br, no campo "MENSAGENS", no link correspondente a este Edital.

17.2. O ato convocatório deste pregão poderá ser impugnado por qualquer pessoa, física ou jurídica, até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico: licita@trt15.jus.br.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Os julgamentos de recursos, as notificações de decisões, bem como a instrução para realização de atos pelas empresas poderão ser realizadas por transmissão eletrônica, fac-símile ou ofício, cujo envio será certificado pelo(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio.

18.2. Aplicam-se às omissões deste instrumento convocatório, os princípios e as disposições legais e regulamentares que regem a matéria, especialmente as indicadas no preâmbulo deste edital.

18.3. Este Instrumento de edital é proveniente de Projeto Básico devidamente aprovado pela autoridade competente, conforme inciso II, artigo 9º do Decreto 5.450/2005.

Campinas, 17 de outubro de 2017.

ORIGINAL ASSINADO POR

Alessandro Piazzon Correa
Pregoeiro(a) responsável pelos procedimentos
Artigo 11, Decreto 5.450/2005.



ANEXO I AO EDITAL – PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente projeto objetiva a contratação de empresa especializada, habilitada no segmento de Engenharia Civil e Arquitetura, para prestação de serviços de fiscalização e acompanhamento, com engenheiro/arquiteto residente, da construção do imóvel destinado a abrigar a Vara do Trabalho de Itapetininga.

2. DOS SERVIÇOS A EXECUTAR

- 2.1. A Contratada prestará o serviço indicado no item 1 deste Projeto Básico até a expedição do respectivo Termo de Recebimento Definitivo, responsabilizando-se pela realização das seguintes tarefas:
- 2.1.1. Fiscalização integral de toda a obra, devendo ser verificada a fiel adequação das técnicas e métodos construtivos adotados pelo executor às recomendações contidas nos projetos respectivos, especialmente no que se referir aos materiais a serem utilizados, bem como o cumprimento integral das condições de execução da obra estabelecidas no Contrato firmado entre o TRT e a empresa responsável pela construção do prédio da Vara do Trabalho;
 - 2.1.2. Conferência de todos os materiais empregados na obra e sua estocagem;
 - 2.1.3. Acompanhamento das locações e nivelamento da obra;
 - 2.1.4. Acompanhamento de controle tecnológico do concreto e outros materiais utilizados na obra, em conformidade com as normas da ABNT pertinentes ao assunto;
 - 2.1.5. Acompanhar as anotações do “Diário de Obra” e “Livro de Ordem” e anotar todos os acontecimentos dignos de registro, todas as observações e recomendações feitas ao Responsável Técnico da empresa construtora durante as visitas à obra, bem como as decisões tomadas, as quais devem ser comunicadas ao TRT;
 - 2.1.6. Elaboração de Relatórios de Fiscalização detalhados que demonstrem a execução do cronograma físico-financeiro através de percentuais relativos a cada atividade, sua contrapartida financeira e da efetiva prestação dos serviços por parte da empresa construtora;
 - a) Os Relatórios de Fiscalização deverão ser emitidos ao final de cada etapa indicada no cronograma físico-financeiro e deverão acompanhar as medições mensais;
 - b) Os Relatórios Mensais de Fiscalização deverão conter:
 - Informações acerca do andamento da obra, das ocorrências relevantes e do ritmo da execução da obra, inclusive com documentação fotográfica;
 - Análise do cronograma físico-financeiro, apresentando detalhadamente em planilha, os valores e percentagens previstos para o mês, os valores e percentagens efetivamente medidos e os valores das diferenças entre os dois anteriores, se houver;
 - Histograma, apresentando as percentagens previstas, as realizadas e demais informações pertinentes;



- Cópias da planilha da medição referente ao período e do histograma, bem como das pendências observadas;
 - Cópias do Diário de Obra e do Livro de Ordem, quando houver;
- 2.1.7. Encarregar-se de consultar a Coordenadoria de Projetos e Obras do TRT sempre que houver necessidade de serem prestados esclarecimentos a respeito de assuntos atinentes à obra;
- 2.1.8. Opinar, quando solicitado pelo TRT, a respeito da necessidade de serem promovidos acréscimos, supressões ou modificações à obra, devendo as alterações sugeridas, conforme o caso, vir acompanhadas de justificativas técnicas, especificações de materiais e serviços;
- 2.1.9. Comunicar imediatamente à Coordenadoria de Projetos e Obras do Tribunal quaisquer problemas verificados na execução da obra, constando no Diário de Obra/Livro de Ordem o ocorrido;
- 2.10. Prestar assistência ao Servidor ou Comissão, nomeados pelo TRT com a missão de lavrar os Termos de Recebimento, uma vez comprovado o efetivo cumprimento das cláusulas do contrato firmado com a empresa responsável pela construção. A assistência mencionada no caso do Termo de Recebimento Definitivo será prestada durante o prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após a emissão do Termo de Recebimento Provisório, limitada, entretanto, à lavratura do Termo de Recebimento Definitivo.

3. DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. A Contratada prestará o serviço indicado no item 1 deste projeto básico desde o início da obra de construção do prédio até seu Recebimento Definitivo.
- 3.2. Estima-se o prazo de prestação dos serviços em 395 (trezentos e noventa e cinco) dias, período que cobrirá os 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias previstos para execução da obra, acrescidos de 30 dias necessários à lavratura dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, contados da entrega da obra.
- 3.2.1. Este prazo poderá ser prorrogado por mais 12 meses, vinculando-se à prorrogação do contrato firmado entre este TRT e a empresa contratada para a execução, limitado o prazo, em todos os casos, ao Recebimento Definitivo da obra;
- 3.2.2. O início da contagem do prazo será a partir da autorização formal da Coordenadoria de Projetos e Obras.

4. DA CARGA HORÁRIA

- 4.1. Os serviços serão prestados de forma ininterrupta nos dias úteis com uma carga horária mínima de 4 (quatro) horas diárias. O engenheiro/arquiteto residente deverá estar presente em todos os serviços que necessitem de acompanhamento técnico e supervisão, como concretagens, montagem de armaduras, desformas, entre outros, mesmo que esses serviços aconteçam fora do horário de expediente, inclusive nos finais de semana.

5. DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. O local de trabalho será na obra de construção do prédio da Vara do Trabalho de Itapetininga, situado na Rua Presidente Jânio da Silva Quadros, s/n, esquina da Av.



José de Almeida Carvalho, Jardim Marabá.

6. PROPOSTA DE PREÇOS

- 6.1. Deverá ser apresentado o valor total mensal da prestação dos serviços, referente a somente 01 (um) profissional/mês, devendo estar inclusas todas as despesas decorrentes dos serviços, como taxas, custos com taxas de aprovação, emissão de certidões, cópias, fretes, equipamentos, materiais, produtos, serviços e quaisquer outras despesas, inclusive incidências tributárias e previdenciárias, componentes de quaisquer naturezas, diretos ou indiretos;
- 6.2. A simples participação neste certame implica:
- 6.2.1. A aceitação de todas as condições estabelecidas no edital;
- 6.2.2. O pleno conhecimento dos locais, das condições e dificuldades para a realização dos serviços;
- 6.3. O proponente é responsável pelos valores percentuais de encargos sociais e impostos que compõem o seu preço, não cabendo ao TRT julgar sua adequação às leis fiscais. Também não poderá a contratada solicitar alteração destes valores durante a execução do contrato;

7. ORÇAMENTO

LOTE	OBJETO	VALOR MENSAL ESTIMADO
01	Contratação de empresa especializada, habilitada no segmento de Engenharia Civil e Arquitetura, para prestação de serviços de fiscalização e acompanhamento, com engenheiro/arquiteto residente, da construção do imóvel destinado a abrigar a Vara do Trabalho de Itapetininga.	R\$ 32.184,20

8. CONTRATAÇÃO

- 8.1. Será firmado contrato com a empresa vencedora conforme a minuta de contrato – Anexo II ao edital.
- 8.1.1. A execução dos serviços, os prazos, as obrigações das partes, a vigência, a aplicação de sanções, o acompanhamento e fiscalização, o pagamento, a compensação financeira por eventual atraso no pagamento, bem como as demais disposições da contratação dar-se-ão segundo as cláusulas da minuta contratual.

No uso de minhas atribuições, APROVO o presente Projeto Básico.

Campinas, 17/10/2017.

ORIGINAL ASSINADO POR
Adlei Cristian Carvalho Pereira Schlosser
Diretor-Geral



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações
Processo de Compra nº 0512/2017-1

ANEXO II AO EDITAL – MINUTA DO CONTRATO

MINUTA CONTRATO Nº ____/2016 PROCESSO Nº CP0512/2017-1

Aos ____ (_____) dias do mês de _____ do ano de dois mil e dezessete, na sede do TRT da 15ª Região, localizada na Rua Barão de Jaguará, 901, Centro, Campinas/SP, CEP 13015-927, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**, daqui por diante designado meramente **TRT**, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.773.524/0001-03, neste ato representado por seu Diretor-Geral, _____, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, de acordo com as atribuições que lhe foram conferidas, por delegação de competência, pela Portaria GP 06/2008, artigo 1º, inciso XXVI, publicada no DOE – Poder Judiciário – de 11/02/2008, e a empresa _____, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na Av./Rua _____/SP, CEP _____, ora representada por seu _____, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, em conformidade com o Processo nº CP0512/2017, resolvem firmar o presente contrato, regido pela Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, bem como pelas cláusulas e condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada, habilitada no segmento de Engenharia Civil e Arquitetura, para prestação de serviços de fiscalização e acompanhamento, com engenheiro/arquiteto residente, da construção do imóvel destinado a abrigar a Vara do Trabalho de Itapetininga, situado na Rua Presidente Jânio da Silva Quadros, sem número, esquina com Avenida José de Almeida Carvalho, Jardim Marabá.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS - Os serviços objeto deste contrato deverão ser prestados desde o início da obra de construção do prédio até o seu recebimento definitivo, conforme contrato resultante do Processo nº CP0471/2017 (construção do imóvel destinado a abrigar a Vara do Trabalho de Itapetininga).

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços após o recebimento da ordem de início, expedida pelo gestor deste contrato.

Parágrafo Segundo - Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta, nos dias úteis, com uma carga horária mínima de 4 (quatro) horas diárias. O engenheiro/arquiteto residente deverá estar presente em todos os serviços que necessitem de acompanhamento técnico e supervisão, como concretagens, montagem de armaduras, desformas, etc, mesmo que esses serviços aconteçam fora do horário de expediente, inclusive nos finais de semana.

Parágrafo Terceiro – Na prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá observar integralmente as orientações constantes do Item 2 do Projeto Básico – Anexo I ao Edital, considerado parte integrante deste contrato como se nele estivesse inteiramente transcrito.



Parágrafo Quarto – Estima-se o prazo de prestação dos serviços em 395 (trezentos e noventa e cinco) dias, período que cobrirá os 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias previstos para execução da obra, acrescidos de 30 dias necessários à lavratura dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, contados da entrega da obra. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 12 (doze) meses, vinculando-se à prorrogação do contrato firmado entre este TRT e a empresa contratada para a execução da construção, limitado o prazo, em todos os casos, ao Recebimento Definitivo da obra. O início da contagem do prazo se dará a partir da autorização formal referido no parágrafo primeiro desta cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – A CONTRATADA se compromete a respeitar todas as condições estabelecidas neste contrato, obrigando-se ainda a:

1. Indicar um preposto administrativo, aceito pelo TRT, para representá-la na execução deste contrato, a quem incumbirá todas as atividades de relacionamento com o TRT.
2. Apresentar à Coordenadoria de Projetos e Obras do TRT, em sequência à assinatura do contrato, o Engenheiro/Arquiteto responsável pela fiscalização das obras, que deverá ter experiência prévia em construção civil, observado o disposto no item 1 da cláusula sexta;
3. providenciar para que o engenheiro/arquiteto residente permaneça no local do empreendimento, com vistas ao acompanhamento e fiscalização da obra, diariamente e sempre que houver necessidade, conforme disposto no parágrafo segundo da cláusula segunda, devidamente equipado com todos os instrumentos necessários ao desempenho de suas funções;
4. transmitir ao responsável técnico nomeado pela empresa construtora as orientações necessárias à boa execução da obra, fazendo registrar no Diário de Obras/Diário de Ordem as ocorrências, alterações ou sugestões mencionadas;
5. participar e/ou convocar reuniões com as partes (TRT e empresa construtora) com a finalidade de tratar de assuntos atinentes à obra;
6. não ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato a terceiros, salvo nas hipóteses de transformação empresarial a que se refere a cláusula dezenove, desde que previamente autorizada por escrito pelo TRT e a seu exclusivo critério;
7. emitir Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) e juntar respectiva Guia de Recolhimento da obrigação, do respectivo Contrato no CREA/SP, conforme determinam as Leis 5.194, de 24/12/1966 e 6.496, de 07/12/1977 e a Resolução nº 1.025, de 30/10/2009 e a Resolução nº 517, de 24/09/2010, ambas do CONFEA;
8. observar as normas de Segurança e Medicina do Trabalho adequadas, especialmente a utilização de Equipamentos de Proteção Individual - EPI;
9. cumprir com todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive aquelas decorrentes de acidentes, indenizações, seguros e quaisquer outras decorrentes da sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade do TRT;
10. fornecer ao engenheiro/arquiteto residente todos os benefícios garantidos pela convenção coletiva da categoria;
11. manter, na portaria da obra, durante toda a sua execução, folha ou livro de ponto, no qual o engenheiro/arquiteto residente deverá anotar os horários efetivos das entradas e saídas ao serviço, evitando a anotação de "horário britânico", bem como assinar diariamente os horários anotados;



12. providenciar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da comunicação por escrito do TRT, a substituição do engenheiro/arquiteto residente que não esteja atingindo os objetivos pactuados no contrato, bem como a reposição, no mesmo prazo, do profissional nos casos de falta, ausência legal, férias ou por afastamento definitivo, de maneira a não prejudicar o bom andamento e a boa execução dos serviços. Neste caso, CONTRATADA deverá cumprir as exigências estabelecidas no edital da licitação, comprovando, por meio de atestados, a capacidade técnica do novo profissional;
13. manter, durante a vigência deste contrato, devidamente válidas e atualizadas, as seguintes certidões de regularidade, cuja autenticidade será verificada pela Internet:
 - a) expedidas conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), a Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
 - b) expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF), o Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF);
 - c) expedida pela Justiça do Trabalho, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
14. observar as recomendações pertinentes, constantes do "Guia Prático para Inclusão de Critérios de Sustentabilidade nas Contratações da Justiça do Trabalho", instituído pela Resolução nº 103, de 25/05/2012, do CSJT - Conselho Superior da Justiça do Trabalho, em especial:
 - a) comprovar, antes da efetivação desta contratação e manter essas condições, que poderão ser verificadas constantemente durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual:
 - a.1) não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas à de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12/05/2011; e
 - a.2) não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105.
 - b) obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego;
 - c) fornecer ao engenheiro/arquiteto os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6, do MTE.
15. Remeter cópia legível dos contratos de trabalho dos trabalhadores envolvidos na execução deste contrato ao TRT, no início da execução dos serviços ou por ocasião de eventuais substituições desses trabalhadores.
16. Apresentar ao TRT cópia do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho e do engenheiro/arquiteto residente que vier a ser desligado da contratada, em até 30 (trinta) dias após a homologação, quando for o caso.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações
Processo de Compra nº 0512/2017-1

Parágrafo Primeiro - A obrigação de apresentação de documentos, relacionada nos itens "15" e "16" do caput desta cláusula, deverá ser cumprida através do envio dos documentos em arquivos digitalizados, nítidos e legíveis, nos formatos .pdf ou .jpg., nomeados conforme os seguintes critérios:

- Item 15 - <número do contrato>_<nome do trabalhador>_CTPS.pdf;
- Item 16 - <número do contrato>_<nome do trabalhador>_TRCT.pdf

Onde:

<número do contrato> = número e ano deste contrato, no seguinte formato: NNN-AAAA;

<nome do trabalhador> = nome completo do trabalhador, sem abreviações.

Parágrafo Segundo - As obrigações de que trata o parágrafo anterior serão adimplidas mediante entrega ao TRT da mídia contendo os arquivos, ocasião em que será assinado pelo representante do TRT o respectivo recibo. Contudo, os arquivos serão oportunamente conferidos pela área competente do TRT e eventuais inconsistências ou defeitos das imagens dos documentos serão notificadas à CONTRATADA para a devida correção no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO TRT - O TRT se compromete a dar plena e fiel execução ao presente contrato, respeitando todas as condições estabelecidas, e se obriga a:

1. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
2. acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do contrato a ser firmado por intermédio de comissão designada para esse fim;
3. zelar para que, durante a vigência do contrato, a CONTRATADA cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório; e
4. atestar as faturas e efetuar os pagamentos pelos serviços efetivamente executados nas condições acordadas, de acordo com os preços e prazos pactuados neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA - A CONTRATADA será responsabilizada civilmente por danos causados diretamente ao TRT ou a terceiros na execução do contrato ou, ainda, por danos provocados por seus profissionais aos bens e instalações onde estiverem desenvolvendo suas atribuições e pelo extravio de documentos ou objetos do TRT, quando comprovados dolo, negligência, imprudência ou imperícia. Deverá a CONTRATADA proceder, imediatamente, aos reparos necessários ou ao pagamento da indenização correspondente, sob pena de dedução do seu importe por ocasião dos pagamentos mensais.

Parágrafo Único - Responderá também, administrativamente, a CONTRATADA por qualquer descumprimento a obrigações de natureza trabalhista, tributária ou fiscal e ético-profissional impostas pelos órgãos públicos, decorrentes da execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DAS VEDAÇÕES À CONTRATADA - Fica vedado à CONTRATADA:



1. a contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes de ocupantes de cargo de direção e assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRT, nos termos do que dispõe o artigo 3º da Resolução nº 7, de 18/10/2005, do Conselho Nacional de Justiça, com redação dada pela Resolução nº 9/2005;
2. caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do TRT.

Parágrafo Primeiro – A vedação a que se refere o item “1” do *caput* desta cláusula alcança o parentesco natural e civil, na linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

Parágrafo Segundo – O descumprimento de qualquer das disposições desta cláusula ensejará a rescisão do presente contrato, com as consequências pertinentes à rescisão por culpa da CONTRATADA, nos termos da cláusula dezessete.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO – A execução deste contrato será acompanhada pelo Coordenador de Projetos e Obras do TRT, designado gestor do contrato, que terá autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

Parágrafo Único – O acompanhamento e a fiscalização de que tratam esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao TRT ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA OITAVA: A GARANTIA DO CONTRATO – Para segurança do TRT quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de 10 dias úteis, contados da assinatura deste instrumento, a garantia, no montante de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor total atualizado deste contrato, numa das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, com validade a partir do início da vigência contratual e até 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

Parágrafo Primeiro – A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

1. prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
2. multas punitivas aplicadas pelo TRT à CONTRATADA;
3. prejuízos diretos causados ao TRT decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e
4. obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

Parágrafo Segundo – No caso de a CONTRATADA optar pelo seguro-garantia, poderá decidir-se por uma das seguintes alternativas:

- a) apresentar seguro-garantia para os riscos elencados nos itens 1 a 4 do parágrafo primeiro desta cláusula, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato, na modalidade “Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço” com cláusula específica indicando a cobertura adicional de obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas não honradas pela CONTRATADA; ou



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações
Processo de Compra nº 0512/2017-1

- b) apresentar seguro-garantia, modalidade "Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço" para cobertura dos itens 1 a 3 do parágrafo primeiro desta cláusula, complementada com a garantia adicional da modalidade "Seguro-Garantia de Ações Trabalhistas e Previdenciárias" para o item 4 do parágrafo primeiro desta cláusula, correspondentes a 1% (um por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, do valor anual atualizado do contrato.

Parágrafo Terceiro – A garantia, na modalidade caução em dinheiro, deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária, em favor do TRT.

Parágrafo Quarto – Considerando que este contrato se vincula à contratação resultante do processo nº CP0471/2017, nos termos do disposto no *caput* da cláusula segunda deste instrumento, a garantia a que se refere esta cláusula deverá ter vigência mínima correspondente a todo o período de vigência daquele contrato.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA deverá apresentar ao TRT, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias antes do término da vigência da garantia prevista nesta cláusula, se for o caso, a sua renovação, enquanto vigente este contrato, de forma que tal garantia em hipótese alguma tenha vigência inferior ao recebimento definitivo da obra a ser fiscalizada.

Parágrafo Sexto – Caso ocorra a hipótese prevista na cláusula dez deste instrumento, a CONTRATADA se obriga a complementar a garantia contratual, anteriormente à assinatura do termo de aditamento ao contrato, de forma a ajustar o seu montante ao índice previsto no *caput* desta cláusula.

Parágrafo Sétimo – A garantia prestada pela CONTRATADA só será liberada ou restituída após o término da vigência contratual, do último recebimento definitivo dos serviços objeto deste contrato e do processamento de qualquer procedimento administrativo ou judicial para aplicação de penalidade, além da comprovação de que a CONTRATADA tenha pago todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

CLÁUSULA NONA: DO PREÇO – O valor mensal dos serviços contratados é de R\$ _____ (_____), perfazendo o valor total deste contrato de R\$ _____ (_____).

Parágrafo Único – Os efeitos financeiros do presente contrato passam a vigorar a partir da efetiva implantação dos serviços, a ser atestada pelo gestor deste contrato.

CLÁUSULA DEZ – DO REAJUSTE – O valor mensal contratado poderá ser reajustado, desde que decorridos 12 (doze) meses do início da execução da obra, com base na variação do custo relativo ao insumo denominado "Engenheiro Civil Pleno", código 00034780 da tabela SINAPI, da Caixa Econômica Federal, a contar da data de apresentação da proposta.

CLÁUSULA ONZE: DO FATURAMENTO – No texto da nota fiscal, ou nota fiscal/fatura, relativa aos serviços contratados, deverá constar: o objeto da prestação de serviços, mês a que se refere, o valor mensal e o número do processo que deu origem à contratação (Processo nº CP0512/2017).



Parágrafo Único – A nota fiscal, ou nota fiscal/fatura, deverá ser emitida a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao vencido e deverá ser entregue ao gestor deste contrato, Coordenador de Projetos e Obras do TRT, na Rua Dr. Quirino, 1080, 2º andar, Centro, Campinas/SP. O gestor deste contrato protocolizará a nota fiscal, ou nota fiscal/fatura, no ato do seu recebimento.

CLÁUSULA DOZE: DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS: O objeto deste contrato executado em conformidade com as condições estabelecidas neste instrumento será recebido, mediante termos circunstanciados, nas seguintes formas:

- 1. provisoriamente**, nos termos do artigo 73, inciso I, alínea "a", da Lei n.º 8.666/1993, pelo gestor deste contrato, no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar do recebimento da respectiva nota fiscal, ou nota fiscal/fatura; e
- 2. definitivamente**, nos termos do artigo 73, inciso I, alínea "b", da Lei n.º 8.666/1993, pela Comissão de Exame de Obras e Serviços do TRT, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento provisório, observado o disposto nos parágrafos seguintes.

Parágrafo Primeiro – Para o fim do disposto nesta cláusula, o recebimento provisório dos serviços consistirá na atestação da nota fiscal, ou nota fiscal/fatura, pelo gestor do contrato.

Parágrafo Segundo – O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA da responsabilidade civil pela segurança dos serviços prestados, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos por lei ou por este instrumento.

Parágrafo Terceiro - Havendo erro na nota fiscal, ou na nota fiscal/fatura, ou outra circunstância que desaprove o recebimento, este ficará pendente e o pagamento susgado até que a CONTRATADA tome as medidas saneadoras necessárias, não podendo a CONTRATADA interromper a execução do contrato até o saneamento das irregularidades. Durante o período em que o recebimento estiver pendente e o pagamento suspenso, por culpa da CONTRATADA, não incidirá sobre o TRT qualquer ônus, inclusive financeiro.

Parágrafo Quarto – Será rejeitado total ou parcialmente o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA TREZE: DO PAGAMENTO – O pagamento dos serviços contratados será efetuado pelo **TRT**, por meio de ordem bancária, para crédito do valor na conta corrente indicada pela **CONTRATADA**, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras. A ordem bancária de pagamento será emitida num prazo máximo de até 10 (dez) dias, após o recebimento definitivo dos serviços, conforme dispõe o art. 73 da L.8666/93, ficando condicionado o pagamento ao disposto nos parágrafos 2º e 3º desta cláusula.

Parágrafo Primeiro – Na data da emissão da ordem bancária, a CONTRATADA deverá comprovar sua regularidade, conforme o item "13" da cláusula terceira, ressalvadas as situações em que, comprovadamente, a indisponibilidade dos documentos seja decorrente de caso fortuito ou de força maior. Neste caso, tão logo cessem as situações de caso fortuito ou força maior, serão analisados os documentos da CONTRATADA e, se verificada irregularidade, o



contrato poderá ser rescindido por culpa da CONTRATADA, a critério do TRT, nos termos da cláusula dezessete, com a aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Segundo – O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Terceiro - No dia útil posterior ao da sua emissão, a ordem bancária de pagamento será remetida ao Banco do Brasil S/A - Posto de Atendimento do TRT. O período seguinte, até o efetivo crédito do valor na conta corrente da CONTRATADA, refere-se aos trâmites interbancários.

Parágrafo Quarto - No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

Parágrafo Quinto - O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA QUATORZE: DA VIGÊNCIA – O presente contrato tem vigência de 450 (quatrocentos e cinquenta) dias, contados da data da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINZE: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas com a execução do presente contrato serão atendidas à conta da Lei Orçamentária nº 13.414, de 10/01/2017, publicada no D.O.U. de 11/01/2017, assim classificadas:

Nota de Empenho: 2017NE___, de ___/___/2017.

Parágrafo Único – Nos exercícios subsequentes, as despesas correrão à conta das dotações que forem previstas para atender a obrigações da mesma natureza.

CLÁUSULA DEZESSEIS: DAS SANÇÕES – A inexecução total ou parcial do ajustado, ensejará aplicação das seguintes multas, calculadas sobre o valor total contratado:

- I - Deixar, o Engenheiro residente, de estar presente na obra por no mínimo 4 horas por dia – 2% (dois por cento), calculado sobre o valor mensal vigente do contrato, por ocorrência;
- II - Deixar, o Engenheiro residente, de estar presente por todo o período de execução dos serviços que necessitam de acompanhamento técnico/supervisão, conforme indicado na parte final do parágrafo segundo da cláusula segunda – 5% (cinco por cento), calculado sobre o valor mensal vigente do contrato, por ocorrência.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações
Processo de Compra nº 0512/2017-1

Parágrafo Primeiro – Nos demais casos de inexecução contratual ficará a CONTRATADA sujeita à aplicação de multa de 1% (um por cento), por evento, calculada sobre o valor mensal vigente deste contrato.

Parágrafo Segundo – Em caso de reincidência, as multas serão cobradas em dobro.

Parágrafo Terceiro – Na aplicação de quaisquer sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, serão garantidos à CONTRATADA o contraditório e a prévia defesa.

CLÁUSULA DEZESSETE: DA RESCISÃO – A inexecução total ou parcial deste contrato poderá ensejar a sua rescisão pelo TRT, pelos motivos, na forma e com as consequências, previstos na Lei n.º 8.666/1993, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas a que alude a citada lei, salvo se houver motivo justificado, apresentado, por escrito, pela CONTRATADA, aceito pelo TRT.

Parágrafo Primeiro – Após 07 (sete) dias de inexecução dos serviços, o TRT, analisados a conveniência e o interesse público, poderá rescindir este contrato, por culpa da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo – Ocorrendo rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, esta se sujeitará ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal dos serviços contratados, para cada mês faltante para completar a vigência contratual.

Parágrafo Terceiro – Para efeito do disposto no parágrafo anterior, considera-se a vigência contratual estimada para 395 (trezentos e noventa e cinco) dias, observados eventuais acréscimos ao contrato resultante do Processo nº CP0471/2017 (construção do imóvel destinado a abrigar a VT de Itapetininga).

Parágrafo Quarto – Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente, e a qualquer tempo, pelo TRT, no interesse do serviço público, nos termos e com as consequências previstas na Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DEZOITO: DO RECOLHIMENTO DAS MULTAS - As multas eventualmente aplicadas, seja por inexecução, seja por rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, serão pagas por meio de cheque nominal ao TRT.

Parágrafo Primeiro – Na ausência do pagamento das multas o TRT poderá descontar o respectivo valor da garantia do contrato. Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada de seus eventuais créditos. Inexistindo crédito em favor da CONTRATADA, os valores deverão ser por ela recolhidos no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação por "Aviso de Recebimento-AR", sob pena de inscrição do débito na Dívida Ativa da União, observados os procedimentos legais.

Parágrafo Segundo – Caso a garantia do contrato seja totalmente utilizada por ocasião dos descontos decorrentes das multas aplicadas, a CONTRATADA deverá providenciar a reposição do respectivo valor.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações
Processo de Compra nº 0512/2017-1

CLÁUSULA DEZENOVE: DAS TRANSFORMAÇÕES DA CONTRATADA E DA TRANSFERÊNCIA OU DA CESSÃO CONTRATUAL – Ocorrendo as hipóteses de transformação empresarial previstas no artigo 78, inciso VI, da Lei n.º 8666/1993, o presente contrato poderá ser mantido com a CONTRATADA, ou cedido ou transferido, mediante prévia autorização por escrito do TRT e a seu exclusivo critério, e desde que:

- a) a empresa CONTRATADA remanescente ou a beneficiária da cessão ou da transferência demonstre possuir todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital ao qual está vinculado este contrato, em especial as comprovações de regularidade previstas no item "12" da cláusula terceira deste contrato;
- b) a empresa beneficiária da cessão ou transferência declare, por escrito, a assunção da responsabilidade por eventuais créditos trabalhistas e previdenciários que venham a ser apurados, decorrentes da execução deste contrato; e
- c) não se verifique fraude à licitação.

CLÁUSULA VINTE: DA COMPATIBILIDADE - A CONTRATADA assume, no ato da assinatura deste instrumento, o compromisso de manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que serviram de base para esta contratação.

CLÁUSULA VINTE E UM: DA VINCULAÇÃO - O presente contrato está vinculado ao edital do Processo nº CP0512/2017 e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VINTE E DOIS: DA LEGISLAÇÃO - Aplicam-se à execução deste contrato, especialmente aos casos omissos, a Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS: DO FORO - Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Campinas - Justiça Federal do Estado de São Paulo - para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste contrato.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO: DA CONCORDÂNCIA - As partes declaram, neste ato, que se acham de acordo e se submetem às cláusulas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente, em três vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores, para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Campinas, ____ de _____ de 2017.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

TRT

CONTRATADA



ANEXO III AO EDITAL - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

1. Habilitação jurídica

- a) PESSOA FÍSICA: cédula de identidade.
- b) PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO:
 - Empresa individual: o registro na Junta Comercial;
 - Sociedade empresária (que não as sociedades por ações): ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial;
 - Sociedade por ações: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição dos administradores;
 - Sociedade simples: ato constitutivo inscrito no Cartório Civil (Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou Cartório de Registro de Títulos e Documentos), acompanhado de prova da diretoria em exercício;
 - Empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no Brasil: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2. Regularidade fiscal e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação.
- c) Prova de regularidade previdenciária e fiscal (federal, estadual e municipal).
- d) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- e) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho.

3. Qualificação técnica

Para comprovar sua qualificação técnica, a empresa licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia / CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo / CAU, na qual estejam indicados como responsáveis técnicos da empresa, os profissionais de que trata "b";
- b) Atestado de capacidade técnico-profissional, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA ou no CAU, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), (expedida pelo CREA ou pelo CAU) da qual conste a execução de serviço(s) semelhante(s) em características e quantidades ao objeto deste Edital, devendo constar a natureza, as características, quantidades e outros elementos que comprovem experiência em fiscalização de:
 - I. Estrutura em concreto armado;
 - II. Instalações elétricas de média e baixa tensão.
- c) Atestado de capacidade técnico-operacional, em nome da licitante, devidamente registrado no CREA ou no CAU e expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter executado, satisfatoriamente, serviço(s) com características semelhantes ao objeto deste Edital, devendo constar no atestado o atendimento às parcelas a seguir especificadas:



- I. Fiscalização de construção de imóvel com área igual ou superior a 399,00 m² em mais de um pavimento; ou
 - II. Construção de imóvel com área igual ou superior a 399 m² em mais de um pavimento.
- d) Comprovação de que a empresa possui, em seu quadro permanente, na data da licitação, profissional(ais) de nível superior detentor(es) de Atestados de Capacidade Técnica conforme alínea "b";
- d.1) A comprovação de que trata a alínea "d" acima, será feita, conforme os requisitos abaixo:
- d.1.1) Empregado: cópia da ficha ou livro de registro de empregado registrada na DRT ou, ainda, cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social;
 - d.1.2) Sócio: Contrato Social devidamente registrado em órgão competente;
 - d.1.3) Diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
 - d.1.4) Responsável Técnico: cópia da Certidão expedida pelo CREA da Sede ou Filial da Licitante onde consta o registro do profissional com RT.
 - d.1.5) Contrato em regime de prestação de serviços, vigente na data da licitação.
- e) Na ocasião da contratação e da execução dos serviços, os responsáveis técnicos só poderão ser substituídos, desde que aprovados pelo TRT, por profissionais de igual ou superior capacidade técnica, devidamente comprovado nos termos deste Edital.
- f) Para efeito de comprovação da capacidade técnica, os serviços mencionados deverão ter sido executados, integralmente, de acordo com a grandeza especificada.
- g) Caso seja solicitado pelo(a) Pregoeiro(a), a licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.
- h) Caso a empresa vencedora tenha registro no CREA em seccional distinta do local da prestação dos serviços, será exigido o visto no respectivo Conselho do Estado de São Paulo, por ocasião da assinatura do contrato.
- i) A empresa vencedora e o profissional não poderão ter nenhum vínculo com a empresa construtora do prédio.

4. Qualificação econômico-financeira

4.1. O licitante deverá apresentar a seguinte documentação para fins de qualificação econômico-financeira:

- a) Balanço patrimonial do último exercício social exigível, apresentado na forma da lei;
- b) Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social exigível, apresentado na forma da lei;
- c) Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;**
 - c.1) Na hipótese de haver na sede da pessoa jurídica ou no domicílio da pessoa física cartórios que funcionem à revelia do distribuidor, destes também serão exigidas certidões negativas;



- c.2) Para empresas constituídas como sociedades simples, não sujeitas à legislação comercial, certidão negativa de distribuição, expedida pelo distribuidor da sede da matriz da empresa, incluindo a negativa de insolvência;
- c.3) Poderá ser apresentada certidão positiva de distribuição, desde que esteja acompanhada de certidões ou documentos emitidos posteriormente àquela certidão, que comprovem não se tratar de ações de declaração de insolvência.

4.2. Os documentos exigidos para fins de qualificação econômico-financeira deverão comprovar o seguinte:

- a) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- b) Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor anual estimado para a contratação;
- c) Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor anual estimado para a contratação.

4.3. O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social exigível deverão ser apresentados na forma da Lei, conforme abaixo descrito:

- a) para as sociedades regidas pela Lei n.º 6.404/76 (sociedade anônima): publicação em Diário Oficial, ou em jornal de grande circulação ou por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa ou em outro órgão equivalente;
- b) para outras sociedades empresariais (regidas pela legislação empresária): por fotocópia do livro diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticados na Junta comercial da sede ou domicílio da empresa ou em outro órgão equivalente;
- c) para as microempresas e empresas de pequeno porte (sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei n.º 123/2006): deverão ser apresentadas fotocópias do Balanço e das demonstrações de resultado do último exercício social exigível, assinados pelo administrador da empresa e pelo contador responsável.

4.4. O Patrimônio Líquido será apurado mediante apresentação do Balanço Patrimonial e demonstrativos contábeis do último exercício social exigível ou pelos documentos solicitados no item 1 deste Anexo III, caso neles se faça constar a referência ao Patrimônio Líquido e desde que a abertura da empresa tenha se dado no mesmo ano de exercício do certame.

4.5. É vedada a substituição do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício por balancetes ou balanços provisórios.

4.6. Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste Pregão, o Balanço Patrimonial e a DRE poderão ser atualizados por índices oficiais.

5. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal

Declaração firmada pelo representante legal da empresa quanto ao uso de mão-de-obra de menor (Anexo V).



TEMOS A ESCLARECER:

- os documentos apresentados deverão ser legíveis e em original, ou por processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por servidor da Administração, à vista da apresentação dos respectivos originais;
- não precisarão ser autenticadas as cópias de documentos e certidões cuja autenticidade possa ser verificada pela Internet;
- as certidões, quando nada dispuserem sobre sua validade, serão aceitas desde que expedidas nos seis meses anteriores à data de apresentação neste Tribunal;
- os documentos do item 3 poderão se referir a qualquer unidade da empresa;
- a ausência de qualquer dos documentos relacionados (itens 1 a 5) impossibilitará a habilitação da empresa no presente certame;
- as peças dos contratos e estatutos sociais apresentadas deverão ser suficientes para demonstrar as normas vigentes da sociedade, principalmente quanto a seu quadro societário, localização, objeto, forma de representação e representantes;
- a apresentação de estatutos e contratos sociais consolidados dispensa a apresentação de documentos a eles anteriores;
- é desnecessária a apresentação de alterações de estatuto ou contrato social que se refiram apenas a mudanças no capital da empresa, bem como alterações intermediárias que apenas expressem cláusulas que não estejam mais vigentes;
- o ramo de atividade da empresa deverá referir-se, obrigatoriamente, à unidade licitante, ao objeto deste Pregão e com os atestados de comprovação de aptidão apresentados;
- se os dados da unidade empresarial proponente não coincidirem com os dados da unidade cadastrada, o licitante será considerado inabilitado;
- as empresas que possuírem credenciamento junto ao SICAF plenamente válido no dia da sessão e Declaração emitida por meio do SIASG/SICAF, poderão enviá-la, em substituição aos documentos referentes à Regularidade Fiscal Federal, Estadual e Municipal;
- as empresas que possuírem cadastramento no Sistema Informatizado de Registro Cadastral (SIRC) do TRT da 15ª Região poderão enviar o Certificado de Registro Cadastral, plenamente válido no dia da sessão, em substituição aos documentos relacionados neste Anexo.

PARA HABILITAÇÃO DE FILIAIS:

- caso a unidade empresarial a se habilitar seja filial, todos os documentos dos itens 2 e 5, bem como a declaração do Anexo V, deverão a ela se referir. Excetuam-se as certidões emitidas para a unidade matriz que forem válidas para as filiais;
- os documentos do item 1 deverão ser referentes à matriz e, também, deverão ser apresentados estatutos ou contratos sociais em que conste a criação da filial, assim como seu objeto, sua representação e sua localização;
- o documento do item 4 deverá ser referente à matriz da empresa, mesmo que a unidade a se habilitar seja filial.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações
Processo de Compra nº 0512/2017-1

ANEXO IV AO EDITAL - PROPOSTA ATUALIZADA

Informamos, a seguir, o **Valor Total do Lote**, correspondente ao **valor mensal** para prestação de serviços de fiscalização e acompanhamento, com engenheiro/arquiteto residente, da construção do imóvel destinado a abrigar a Vara do Trabalho de Itapetininga, conforme condições expressas no Projeto Básico – Anexo I, na Minuta de Contrato – Anexo II, e nos esclarecimentos eventualmente consignados na licitação - campo "mensagens" do site www.licitacoes-e.com.br, partes integrantes do edital do Processo de Compra nº 0512/2017 – PREGÃO ELETRÔNICO.

LOTE 01	VALOR TOTAL DO LOTE
	R\$

DADOS DA EMPRESA

NOME DA EMPRESA: _____

ENDEREÇO: _____

CIDADE: _____ ESTADO: _____ CEP: _____

TELEFONE: _____ FAX: _____

E-MAIL: _____

CNPJ: _____

BANCO: _____

AG. N.º: _____ CONTA CORRENTE N.º: _____

Local e data: _____

Nome do representante legal da empresa
Carimbo da empresa licitante

Assinatura do representante legal da empresa



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações
Processo de Compra nº 0512/2017-1

ANEXO V AO EDITAL - MODELO DE DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA:**

I - para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, ou emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

II - para fins do disposto na Resolução CSJT nº 103, de 25 de maio de 2012, não ter sido condenada, a empresa ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105.

III - que não possui inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011.

IV - sob as penas da lei nº 6.938/1981, que atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente.

V - que está ciente da obrigatoriedade da apresentação das declarações e certidões pertinentes dos órgãos competentes quando solicitadas como requisito para habilitação e da obrigatoriedade do cumprimento da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), bem como das disposições da Resolução nº 103, de 25/05/2012, do CSJT.

VI - que está ciente da obrigatoriedade da apresentação do registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais **caso** exerça uma das atividades constantes no Anexo II da Instrução Normativa nº 31, de 03 de dezembro de 2009, do IBAMA.

VII - para fins do disposto no inciso VI do art. 2º da Resolução CNJ nº 7/2005, que não há em seu quadro societário, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de magistrados ocupantes de cargo de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

Cidade / data.

Carimbo e assinatura do representante legal.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações
Processo de Compra nº 0512/2017-1

ANEXO VI AO EDITAL - MODELO DE DECLARAÇÃO

A empresa _____ (razão social do licitante), com endereço na _____, inscrita no CNPJ/MF sob o número _____ vem, pelo seu representante legal infra-assinado declarar, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e, que a Empresa está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei.

Local e data: _____

Assinatura do Representante Legal